



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 035/2016**

**DATA: 05/09/2016**

**SÚMULA:** Altera Lei Municipal 332/2016 – Passe Livre.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º.** Suprime o inciso VI do artigo 2º da Lei 332/2016.

**Art. 2º.** O inciso V da referida lei passa a ter a seguinte redação:

“ Haverá publicação no Boletim Oficial do Município dos beneficiários, sendo que a publicação conterà o nome do beneficiário, o curso e Escola que está cursando. ”

**Art. 3º.** Altera o Art. 9º da Lei 332/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Em virtude da legislação eleitoral necessário se faz citar a data do início das atividades da referida lei. ”

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2016.

**Bruno Magalhães**  
Vereador - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**PROJETO DE LEI Nº 035/2016**  
**DATA: 05/09/2016**

**Exposição de Motivos:**

Exma. Presidente;

Exmos. Vereadores.

A Lei 121/2013 é uma **lei inexistente**, caso houvesse o transporte público não estaria na atual situação.

A finalidade do **CONSELHO CONSULTIVO**. Não outorga aos membros o poder de veto, e muito menos avaliar caso a caso as gratuidades. São leis aprovadas que beneficiam idosos, aposentados, portadores de necessidades especiais e agora os estudantes.

O artigo 3º da Lei 121/13 – item IV dia: Auxiliar na definição... (após definido em lei, eles não têm mais poder veto). Já está consagrado no Artigo 8º da Lei os instrumentos necessários para fiscalização do benefício. Analisar documentos é tarefa do Poder Público.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2016.

**Bruno Magalhães**  
Vereador - PV